



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
PMMG/14RPM/P4 - Quarta Seção da 14ª Região de Polícia Militar

v2.2025.02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
20/08/2025	SAS/ 14ª RPM	1259969

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Cristiana Ferreira Rodrigues Soares E-mail: 14rpm-compras@pmmg.mg.gov.br	14ª RPM

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços especializados de limpeza de caixa d'água, calhas, filtros e dedetização, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	01	000013048	SERVICOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE CAIXAS DAGUA E RESERVATORIOS.		1,00	1,00	R\$2.200,00
02	02	000070670	SERVICO DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE REDE PLUVIAL		1,00	1,00	R\$1.600,00
03	03	000037400	SERVICO ESPECIALIZADO EM CONTROLE DE PRAGAS		1,00	1,00	R\$2.300,00

1.2. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.2.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa/ ordem de serviço.

1.3.1.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços pontuais e únicos, compreendendo:

- Item 01: Uma (1) execução de limpeza e desinfecção de caixa d'água/ reservatórios;
- Item 02: Uma (1) execução de desentupimento e limpeza de rede pluvial (calhas);
- Item 03: Uma (1) execução de controle de pragas (dedetização)

1.3.1.2. O prazo para execução de todos os serviços é de até 15(trinta) dias corridos, contado a partir da data de emissão da ordem de serviço, conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração.

1.3.1.3. Não haverá prorrogação de prazo, salvo em caso de força maior devidamente comprovada e justificada, mediante requerimento fundamentado da contratada.

1.3.1.4. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Descrição da Solução:

1.4.1. A solução consiste na contratação de serviços especializados de limpeza e dedetização para garantir a salubridade e as condições sanitárias adequadas nas instalações da Seção de Apoio e Saúde (SAS) da 14ª RPM. Embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) tenha sido dispensada conforme o SEI 120568366, a necessidade e a solução proposta foram devidamente justificadas internamente. A prestação dos serviços deverá contemplar o seguinte:

- **Limpeza e Desinfecção de Caixa d'Água (Reservatório de Água Potável):**
 - Escopo: Limpeza interna e externa, raspagem de incrustações, desinfecção com produtos aprovados por órgãos de saúde, enxágue e enchimento.
 - Metodologia: Esgotamento total do reservatório, escovação e raspagem das superfícies internas e

externas, aplicação de solução desinfetante (hipoclorito de sódio em concentração específica), enxágue abundante e posterior enchimento. A empresa deverá apresentar laudo de potabilidade da água após o serviço, se aplicável, e certificado de limpeza e desinfecção.

- Segurança: Acesso seguro aos reservatórios, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, isolamento da área de serviço para evitar contaminação e acidentes.
- Descarte: Descarte adequado da água de lavagem e resíduos, conforme legislação ambiental vigente.

- **Limpeza de Calhas e Filtros de Água Pluvial:**

- Escopo: Remoção de folhas, galhos, lixo e quaisquer obstruções em calhas e condutores de água pluvial, bem como a limpeza dos filtros (se houver) de captação de água.
- Metodologia: Utilização de equipamentos adequados para remoção manual ou mecânica dos detritos, desobstrução completa do sistema e teste de fluxo de água para garantir o escoamento eficiente.
- Segurança: Trabalho em altura com uso de EPIs e equipamentos de segurança certificados (escadas, andaimes, linhas de vida), conforme NR-35.
- Descarte: Coleta e descarte de todos os resíduos em local apropriado, evitando poluição do entorno.

- **Dedetização (Controle de Pragas):**

- Escopo: Controle de insetos (baratas, formigas, mosquitos, aranhas, etc.) e roedores (ratos) nas áreas internas e externas da SAS/14ª RPM.
- Metodologia: Inspeção inicial para identificação das pragas e seus focos; aplicação de produtos químicos específicos, de baixa toxicidade para humanos e animais domésticos, em pontos estratégicos, utilizando técnicas de pulverização, gel, iscas ou outros métodos conforme a praga e a área. A empresa deve seguir as melhores práticas de Manejo Integrado de Pragas (MIP).
- Produtos: Utilização de produtos registrados e aprovados pela ANVISA e/ou órgãos competentes, com fichas de segurança (FISPQ) disponíveis.
- Segurança: Todos os profissionais devem estar devidamente treinados e equipados com EPIs. A empresa deve orientar a Administração sobre os cuidados a serem tomados antes, durante e após a aplicação (tempo de reentrada, ventilação, etc.).
- Certificação: Fornecimento de certificado de dedetização com validade e detalhes dos produtos e métodos utilizados.

1.4.2. Considerações sobre o Ciclo de Vida:

a) Duração e Validade: Os serviços prestados possuem as seguintes durações esperadas: - Limpeza de Caixa d'Água: Validade de 6 (seis) meses - Limpeza de Calhas e Filtros: Validade de 3 (três) meses - Dedetização: Validade conforme certificado emitido

b) Garantia: A contratada responde pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a reexecutar sem custo adicional em caso de não conformidade identificada durante o período de garantia.

c) Documentação: Todos os serviços devem ser acompanhados de documentação comprobatória (certificados, laudos, comprovantes) que será arquivada pela Administração para fins de auditoria e controle.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da presente contratação encontra-se detalhada na justificativa constante do processo SEI nº 1250.01.0016773/2025-54, sendo sua importância vital para a manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária das instalações da Seção de Atenção à Saúde (SAS) da 14ª RPM, que atende ao público interno e externo.

2.2. Conforme exposto na referida justificativa, a SAS/14ª RPM possui contrato vigente de limpeza e conservação geral das instalações. Contudo, este não abrange os serviços especializados ora demandados, que exigem conhecimento técnico e equipamentos específicos, equipamentos especializados e certificações técnicas, tais como:

- a) Limpeza e desinfecção de caixas d'água com laudo de potabilidade;
- b) Desentupimento e limpeza de rede pluvial com teste de fluxo;

c) Controle de pragas com certificação de dedetização.

2.2.1. Estes serviços não podem ser absorvidos pelo contrato vigente de limpeza geral, pois demandam especialização técnica e responsabilidade específica não contemplada naquele instrumento.

2.3. A falta destes serviços especializados impactaria diretamente:

a) A saúde dos usuários (público interno e externo) e servidores da SAS/14ª RPM;

b) A conformidade com as normas sanitárias aplicáveis a ambientes de saúde, incluindo: - Portaria MS nº 2.914/2011 (qualidade da água para consumo humano) - RDC ANVISA nº 50/2002 (padrões de infraestrutura para serviços de saúde) - Normas de Segurança do Trabalho (NR-35 para trabalho em altura) - Legislação ambiental (descarte de resíduos)

c) A continuidade operacional da SAS/14ª RPM, comprometendo o atendimento ao público.

2.3.1. Portanto, a execução destes serviços é essencial para manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária das instalações.

2.4. A solução proposta por meio da Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), via dispensa de licitação por valor, é a mais célere e eficiente para suprir essa lacuna, conforme permitido pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação se enquadra na dispensa de licitação por valor, considerando:

a) Valor estimado da contratação: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais);

b) Limite de dispensa por valor conforme art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

c) Natureza pontual dos serviços (execução única);

d) Urgência na execução para manutenção das condições sanitárias.

2.5. A Cotação Eletrônica permite maior transparência, competitividade entre fornecedores e celeridade no processo, sendo o procedimento mais adequado para esta contratação).

2.6. Os recursos para esta contratação são oriundos da Diretoria de Saúde (DPS).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

- **Justificativa para a Vedação:** A vedação à participação de consórcios justifica-se, neste caso, pela natureza do objeto (serviços comuns de baixo valor), pela simplicidade do procedimento de contratação via Cotação Eletrônica (dispensa de licitação), e pela busca pela celeridade processual e redução do ônus administrativo para a Administração Pública na análise documental e gestão contratual, sem que haja prejuízo à competitividade do certame, dada a ampla oferta de empresas aptas a executar o serviço individualmente.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

3.3.1.1. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.3.1.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.1.3. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. **Da Sustentabilidade:**

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. Utilização de produtos de limpeza e desinfecção biodegradáveis, com certificação ambiental reconhecida (tais como ISO 14001, Ecolabel, Cradle to Cradle, ou equivalentes), e de baixa toxicidade para humanos e animais, conforme fichas de segurança (FISPQ) disponibilizadas.

3.4.1.2. Adoção de métodos de controle de pragas que minimizem o impacto ambiental e à saúde, priorizando técnicas de Manejo Integrado de Pragas (MIP) e produtos com menor residual.

3.4.1.3. Descarte adequado de resíduos gerados durante a execução dos serviços (p.ex., detritos de calhas, embalagens de produtos químicos), em conformidade com as normas ambientais vigentes, incluindo:

a) Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

b) Resolução CONAMA nº 358/2005 (Resíduos de Serviços de Saúde).

c) Normas municipais de coleta e descarte de resíduos.

3.4.1.3.1. A contratada deverá apresentar comprovante de descarte adequado ao final de cada execução.

3.4.1.4. Preferência por equipamentos que demonstrem eficiência energética e hídrica.

3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.9.1. Será aplicada ao serviço a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), com os seguintes prazos específicos:

a) Limpeza de Caixa d'Água: Garantia de 6 (seis) meses contra recontaminação ou não conformidade técnica;

b) Limpeza de Calhas e Filtros: Garantia de 3 (três) meses contra novo entupimento ou não conformidade técnica;

c) Dedetização: Garantia conforme validade do certificado de dedetização, com reexecução sem custo em caso de reaparecimento de pragas.

3.9.2. A garantia cobre:

a) Reexecução do serviço sem custo adicional em caso de não conformidade;

b) Reparação de danos causados durante a execução;

c) Substituição de materiais defeituosos.

3.9.3. A contratada deverá ser comunicada de qualquer não conformidade no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a execução, para que proceda à reexecução no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.10. **Da Vistoria**

3.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.10.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.10.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 3 (três) dias úteis antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

3.10.5.1. A vistoria poderá ser agendada e realizada em dias úteis, mediante agendamento prévio individual junto a SAS/ 14ª RPM, horário administrativo (08h00 às 17h:00).

3.10.5.2. Durante a vistoria, será demonstrado:

a) Acesso à caixa d'água;

b) Extensões das calhas e rede pluvial;

c) Áreas internas e externas a serem dedetizadas.

3.10.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 5 dias úteis contado da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

I - Os serviços deverão ser executados de forma sequencial ou simultânea, conforme planejamento do Contratado aprovado pela fiscalização, observando-se as seguintes condições:

a) Limpeza e Desinfecção de Caixa d'Água: O serviço deverá ser realizado em uma única intervenção, em data a ser agendada com a fiscalização. A água do reservatório deverá ser esvaziada. Todas as superfícies internas e externas serão escovadas e raspadas para remoção de incrustações e sujidades. Será aplicada solução desinfetante apropriada (ex: hipoclorito de sódio, na concentração recomendada pelos órgãos de saúde para desinfecção de reservatórios de água potável), seguida de enxágue completo até a remoção de qualquer resíduo químico. Após o serviço, o reservatório será preenchido com água da rede e a empresa deverá fornecer um certificado de limpeza e desinfecção, contendo a data da execução, volume do reservatório, produtos utilizados, nome do técnico responsável e validade da limpeza. Será requerida a apresentação de laudo de potabilidade da água realizado por laboratório acreditado, caso a fiscalização julgue necessário após o reabastecimento.

b) Limpeza de Calhas e Filtros de Água Pluvial: O serviço deverá ser realizado em uma única intervenção, em data a ser agendada. Inclui a remoção completa de folhas, galhos, lixo, entulho e quaisquer outros detritos que obstruam o fluxo de água nas calhas e seus condutores. Os filtros de água pluvial (se existentes e acessíveis) deverão ser limpos e desobstruídos. Ao final, deverá ser feito um teste de fluxo com água para garantir o escoamento perfeito, sem vazamentos ou represamentos.

c) Dedetização (Controle de Pragas): A aplicação será realizada em uma única intervenção, em data a ser agendada, em todas as áreas internas e externas da SAS/14ª RPM (incluindo escritórios, refeitórios, almoxarifados, banheiros, áreas de convivência, e entorno do prédio que possam ser focos de pragas). Deverá ser realizada uma inspeção prévia para identificação das pragas e seus focos. Serão utilizados produtos registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, de baixa toxicidade para humanos e animais, aplicados por técnicos devidamente habilitados, respeitando as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente NR-6 (EPI), NR-33 (Espaços Confinados) e NR-35 (Trabalho em Altura), e os prazos de reocupação dos ambientes. A empresa deverá fornecer um certificado de dedetização contendo as informações sobre a área tratada, as pragas-alvo, os produtos químicos utilizados (princípio ativo, registro ANVISA), as dosagens, o método de aplicação, a data da execução e o prazo de validade da garantia do serviço.

II - As etapas de execução serão coordenadas com a fiscalização da 14ª RPM para minimizar o impacto nas atividades da Unidade.

4.1.1.2.1. Os resíduos deverão ser ensacados e descartados de forma ambientalmente correta pela Contratada, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e normas municipais aplicáveis, apresentando comprovante de descarte quando solicitado pela fiscalização.

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: O cronograma será definido após emitida a nota de empenho e agendamento com servidor da SAS/ 14ª RPM.

4.1.1.4. O serviço será executado de forma integral em uma única intervenção, conforme agendamento, com a entrega dos respectivos certificados e laudos ao término.

4.1.1.4.1. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários à segurança de seus funcionários e de terceiros durante a execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis (p.ex., NR-6, NR-33, NR-35).

4.1.1.4.2. A Contratada deverá dispor de pessoal técnico habilitado para a execução dos serviços de limpeza de reservatórios de água e dedetização, apresentando os registros e certificações pertinentes quando solicitado pela fiscalização.

4.1.1.4.3. A Contratada deverá zelar pela integridade das instalações da 14ª RPM, reparando quaisquer danos causados por seus funcionários durante a execução dos serviços.

4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Seção de Atenção à Saúde (SAS) da 14ª Região de Polícia Militar, Rua Jose Mascarenhas Diniz, 275, Bairro Santa Rita, Curevlo/MG, no horário de 08h00 às 17h00, em dias úteis, mediante agendamento prévio com servidor da SAS/ 14ª RPM.

4.2.2. O agendamento para a realização do serviço deverá ser solicitado pelo Contratado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por telefone ou pessoalmente junto ao servidor responsável pela SAS/14ª RPM, conforme contato a ser fornecido pela Administração após emissão da ordem de serviço.

4.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

4.3.3. Para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

4.3.3.1. Materiais: Produtos químicos para limpeza e desinfecção de reservatórios (hipoclorito de sódio, detergentes específicos), produtos para controle de pragas (inseticidas, raticidas, géis, iscas, etc.), sacos de lixo, panos, escovas, desinfetantes, saneantes, água (para o serviço), entre outros.

4.3.3.2. Equipamentos e Ferramentas: Bombas de sucção, escadas, equipamentos de pulverização, batedores, aspiradores, vassouras, mangueiras, hidrojetadoras, medidores de pH/cloro (se aplicável), equipamentos de segurança (cordas, arneses), tanques de mistura, etc.

4.3.3.3. Utensílios: Baldes, rodos, pás, pulverizadores manuais, etc.

4.3.3.4. EPIs e EPCs:** Luvas, máscaras, óculos de proteção, macacões, capacetes, cintos de segurança, cones de sinalização, fitas de isolamento, exaustores, etc.

4.4. Do Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais - CPARM, com base na conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na apresentação dos certificados e laudos exigidos.

5.2.2. Além da conformidade técnica, a avaliação da execução incluirá a verificação dos seguintes aspectos:

I - Limpeza de Caixa d'Água:** Ausência de sujidades visíveis, cheiro ou sabor estranho na água, e apresentação do certificado de limpeza/desinfecção e, se solicitado, laudo de potabilidade.

II - Limpeza de Calhas e Filtros:** Livre fluxo de água, ausência de entupimentos e detritos visíveis.

III - Dedetização:** Evidência da aplicação dos produtos conforme planejado, redução da incidência das pragas-alvo no período de garantia e apresentação do certificado de dedetização.

IV - Aspectos Gerais:** Cumprimento de prazos, uso adequado de EPIs e EPCs, limpeza do local de trabalho ao final do serviço, e conduta profissional da equipe.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.4.6.1. Não produza os resultados acordados;

5.4.6.2. Deixar de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.1.1. Os serviços objeto desta contratação (limpeza e desinfecção de caixa d'água, limpeza de calhas e filtros, e dedetização) são de natureza pontual e executados em uma única intervenção, não demandando transição gradual ou procedimentos de finalização complexos. Após a execução e recebimento definitivo dos serviços, com apresentação dos certificados e laudos exigidos, o contrato será automaticamente encerrado, sem necessidade de procedimentos adicionais de transição ou desmobilização.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA (Cotação Eletrônica), que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa junto aos órgãos competentes para a prestação dos serviços de dedetização e controle de pragas, em plena validade, conforme exigências da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da localidade onde será executado o serviço, ou órgão equivalente designado pela Administração Pública.

9.1.4.2.1. A especificação dos órgãos competentes (Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal) garante que a empresa possua as autorizações necessárias conforme legislação sanitária vigente em Minas Gerais, particularmente para os serviços de dedetização e controle de pragas, que são atividades reguladas por normas de saúde pública.

ou superior, por meio da apresentação de 1 (um) atestado ou certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviço(s) de limpeza de cai

9.1.4.3. Para o objeto desta contratação, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de 1 (um) atestado ou certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviço(s) de limpeza de caixa d'água, limpeza de calhas e/ou dedetização.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
- b) Local e data de emissão.
- c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.5. Declaração:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. Habilitação de Cooperativas:

9.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.
- 10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Diretoria de Saúde (DPS) referente ao orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1251 10 302 135 2060 0001 33903961 0602; 1251 10 302 135 2060 0001 33903961 0602.

CRISTINA FERREIRA RODRIGUES

c901605

Responsável pela Elaboração

WARLEN DINIZ CUNHA, 2º SGT PM

127.976-9

Responsável pela Elaboração

HERMES ANTÔNIO CABRAL DE OLIVEIRA, MAJ PM

133.315-2

Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **HERMES ANTONIO CABRAL DE OLIVEIRA, Major PM**, em 29/10/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Ferreira Rodrigues Soares, 1º Sargento**, em 29/10/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warlen Diniz Cunha, 2º Sargento**, em 29/10/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120814301** e o código CRC **979329D5**.